



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260313000186



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
20/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de São João do Jaguaribe enfrenta um desafio crítico em relação à insuficiência de medicamentos disponíveis para atender às crescentes demandas da população local. A atual estrutura de abastecimento apresenta limitações que não conseguem suprir a quantidade necessária de medicamentos essenciais, baseando-se em registros e indicadores que apontam para o aumento expressivo na procura por serviços médicos e farmacêuticos por parte dos cidadãos. Esse cenário impacta diretamente a oferta contínua de tratamentos, comprometendo a saúde e o bem-estar da população local, o que vai de encontro aos princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma solução eficaz para este problema poderia levar à interrupção de serviços de saúde essenciais, prejudicando a capacidade do município de São João do Jaguaribe de cumprir suas metas de saúde pública. Isso pode resultar em um agravamento dos problemas de saúde da população e em um possível aumento de demandas emergenciais nos serviços de saúde, enfatizando a importância da contratação como uma medida de interesse coletivo e socialmente relevante.

Diante desse contexto, a aquisição de medicamentos visa restabelecer e assegurar a continuidade dos serviços de saúde, promovendo o bem-estar dos cidadãos e garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde atenda suas obrigações institucionais e metas relacionadas à saúde pública. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração para melhorar o atendimento à saúde e promover a modernização e adequação do município às diretrizes de políticas públicas nacionais e estaduais de saúde. Apesar de não constar do Plano de Contratação Anual, essa ação é



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/03/2026
AVANÇADA



essencial para enfrentar de modo eficaz as demandas crescentes e iminentes.

Portanto, a contratação de medicamentos é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de recursos disponíveis e alcançar os objetivos institucionais de São João do Jaguaribe. A análise integrada do processo administrativo consolidado demonstra que tal medida é indispensável, atendendo plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11, e 18, § 2º, contribuindo para a eficácia, economicidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe identificou a necessidade premente de aquisição de medicamentos para garantir a continuidade do atendimento à saúde pública no município, especialmente diante da insuficiência de insumos devido à demanda contínua registrada. Esta contratação é essencial para assegurar o abastecimento dos centros de saúde, de modo a promover o bem-estar da população e alinhar-se com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde locais. O critério técnico primordial é que os medicamentos adquiridos cumpram padrões mínimos de qualidade e eficácia terapêutica, conforme especificações técnicas regulamentares, garantindo eficiência e segurança dos tratamentos ministrados.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adotamos padrões que incluem prazos mínimos viáveis para entrega, que não devem comprometer o fluxo de abastecimento dos serviços de saúde, considerando métricas qualitativas e quantitativas estipuladas em conformidade com as necessidades descritas. Não se utilizará catálogo eletrônico de padronização, pois a análise revelou ausência de referências compatíveis, dadas as especificidades dos medicamentos requeridos, que exigem particularidades técnicas não contempladas por padrões genéricos disponíveis.

No tocante à indicação de marcas ou modelos, a vedação permanece a norma, salvo exceção técnica justificada pela imprescindibilidade de características exclusivas para atendimento eficaz, não havendo, todavia, qualquer direcionamento de aquisição de bens classificados como de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei. Neste sentido, identificamos e requisitaremos qualquer código CATMAT pertinente ou providenciaremos sua solicitação conforme a demanda, assegurando adequação e legitimidade do procedimento.

Imprescindível que a execução da entrega seja realizada com agilidade e eficácia, exigindo-se simultaneamente suporte técnico mínimo e garantia de qualidade, pela





natureza do produto e volume requisitado. Finalmente, integramos critérios de sustentabilidade, conforme preconizado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, avaliando desde a utilização de embalagens recicláveis até a redução de resíduos pós-consumo, sintonizando assim com os princípios da economicidade e sustentabilidade previstas na legislação.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que comprovem atender tanto os critérios técnicos mínimos estabelecidos quanto as condições operacionais exigidas. Ao fundamentarmos cada elemento na necessidade concreta conforme o DFD e em conformidade com os arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelecemos uma base técnica sólida para a posterior escolha da solução mais vantajosa, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico municipal de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se que se trata da "aquisição de medicamentos" para suprir as necessidades de saúde pública do município, portanto, é classificado como bem consumível.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, revelando uma faixa de preços variando conforme o tipo de medicamento, e diferentes prazos de entrega que podem impactar a decisão quanto à escolha do fornecedor. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, cujos modelos de aquisição demonstraram escolhas recorrentes pela adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) devido à economicidade e eficiência operacional. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados comparativos sobre custos e prazos. Inovações identificadas incluem a possibilidade de utilização de tecnologias de rastreamento para monitorar a entrega e a conservação dos medicamentos, garantindo maior segurança no atendimento às demandas de saúde pública.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. Para a aquisição de medicamentos, a alternativa da adesão a Atas de Registro de Preços mostrou-se economicamente vantajosa, permitindo economia de escala e melhores prazos de entrega. Esta abordagem também proporciona flexibilidade no gerenciamento de estoques e continuidade no fornecimento, reduzindo riscos de desabastecimento.

A alternativa selecionada foi justificada com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional, sendo a adesão a Atas de Registro de Preços a mais alinhada





aos 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha apresenta vantagens como menores custos, prazos competitivos e disponibilidade assegurada dos medicamentos, além de considerar critérios de sustentabilidade e inovação no processo de aquisição.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente e vantajosa seja a adesão a Atas de Registro de Preços, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta recomendação assegura competitividade e transparência, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz as necessidades de saúde pública do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, Ceará. A aquisição visa suprir as necessidades de saúde pública do município, garantindo o acesso contínuo e eficaz aos tratamentos necessários para a população. Isso é essencial para evitar descontinuidades nos serviços de saúde e cumprir com as diretrizes de políticas públicas de saúde no município.

Os medicamentos a serem adquiridos devem atender rigorosamente aos requisitos técnicos e funcionais necessários para a efetiva entrega dos tratamentos requeridos. A compatibilidade com as normas sanitárias e a adequação à demanda do município são imprescindíveis para garantir qualidade e segurança. Além disso, os critérios de apuração do processo seguirão o padrão por lote, assegurando a obtenção dos melhores preços e condições de fornecimento de acordo com o levantamento de mercado realizado. Este estudo explorou as alternativas disponíveis, fundamentando a escolha de fornecedores que oferecem o melhor custo-benefício, atendendo assim, aos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada ao interesse público, ao planejamento e à sustentabilidade, sem prever a adoção do Sistema de Registro de Preços para este caso específico.

A implementação desta solução atende aos resultados pretendidos pela Administração, conforme evidenciado no levantamento de mercado, apresentando-se como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente. Não há exigências intrínsecas de qualificação técnica ou econômica adicionais para esta aquisição, além das já estabelecidas no processo licitatório. Com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição direta via pregão eletrônico é o melhor caminho para atender às necessidades identificadas, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	3.600,000	Ampola
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	750,000	Ampola





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	ADENOSINA	30,000	Ampola
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	180,000	Frasco
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	600,000	Ampola
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	9.000,000	Ampola
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	90,000	Ampola
8	AMINOFILINA	150,000	Ampola
9	AMIODARONA	150,000	Ampola
10	AMPICILINA SÓDICA	150,000	Ampola
11	ATROPINA	90,000	Ampola
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	150,000	Ampola
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	300,000	Ampola
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.800,000	Ampola
15	BICARBONATO DE SÓDIO	60,000	Ampola
16	BIPERIDENO	60,000	Ampola
17	BUTILESCOPOLAMINA	600,000	Ampola
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4.500,000	Ampola
19	BROMOPRIDA	3.000,000	Ampola
20	CAPTOPRIL	4.500,000	Comprimido
21	CETOPROFENO	6.000,000	Ampola
22	CETOPROFENO	2.400,000	Ampola
23	CEFALOTINA	150,000	Ampola
24	CEFTRIAXONA	6.000,000	Ampola
25	CEFTRIAXONA	300,000	Ampola
26	COMPLEXO B	5.400,000	Ampola
27	CLINDAMICINA	90,000	Ampola
28	CLORPROMAZINA	60,000	Ampola
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	120,000	Tubo
30	CLORETO DE POTÁSSIO	150,000	Ampola
31	DESLANOSÍDEO	30,000	Ampola
32	DEXAMETASONA	3.000,000	Ampola
33	DEXAMETASONA	15.000,000	Ampola
34	DIAZEPAM	600,000	Ampola
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	6.000,000	Ampola
36	DIPIRONA	15.000,000	Ampola
37	DOPAMINA	30,000	Ampola
38	DOBUTAMINA	60,000	Ampola
39	EPINEFRINA	150,000	Ampola
40	ETILEFRINA	60,000	Ampola



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
41	ETOMIDATO	75,000	Ampola
42	FENITOÍNA	150,000	Ampola
43	FENOBARBITAL	75,000	Ampola
44	FENTANILA	150,000	Ampola
45	FENTANILA	150,000	Ampola
46	FITOMETADIONA	150,000	Ampola
47	FLUMAZENIL	60,000	Ampola
48	FOSFATO DE SÓDIO	90,000	Frasco
49	FUROSEMIDA	900,000	Ampola
50	GENTAMICINA	150,000	Ampola
51	GLICOSE	600,000	Ampola
52	GLICOSE	1.200,000	Ampola
53	GLICONATO DE CÁLCIO	300,000	Ampola
54	HALOPERIDOL	150,000	Ampola
55	HIDRALAZINA	300,000	Ampola
56	HIDROCORTISONA	1.200,000	Ampola
57	HIDROCORTISONA	1.500,000	Ampola
58	ISOSSORBIDA	90,000	Comprimido
59	IVERMECTINA	90,000	Comprimido
60	KETAMIN	150,000	Ampola
61	LEVOFLOXACINO	90,000	Ampola
62	LIDOCAINA	30,000	Ampola
63	LIDOCAÍNA	240,000	Ampola
64	LIDOCAÍNA SPRAY	20,000	Frasco
65	MANITOL	300,000	Frasco
66	METRONIDAZOL	150,000	Ampola
67	METOCLOPRAMIDA	1.800,000	Ampola
68	MIDAZOLAM	90,000	Ampola
69	MIDAZOLAM	150,000	Ampola
70	MIDAZOLAM	150,000	Ampola
71	MORFINA	300,000	Ampola
72	NALOXONA	30,000	Ampola
73	NIFEDIPINO	180,000	Comprimido
74	NITROGLICERINA	30,000	Ampola
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	30,000	Ampola
76	NOREPINEFRINA	150,000	Ampola
77	NORIPURUM	450,000	Ampola
78	OMEPRAZOL	1.500,000	Ampola



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/03/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
79	PROPOFOL	60,000	Ampola
80	PROMETAZINA	1.200,000	Ampola
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	30,000	Frasco
82	SIMETICONA	300,000	Frasco
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	60,000	Caixa
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola
86	SORO FISIOLÓGICO	27.000,000	Unidade
87	SORO FISIOLÓGICO	7.200,000	Unidade
88	SORO FISIOLÓGICO	5.400,000	Unidade
89	SORO GLICOSADO	288,000	Unidade
90	SORO GLICOSADO	450,000	Unidade
91	SORO RINGER LACTATO	900,000	Unidade
92	SORO GLICOFISIOLÓGICO	288,000	Unidade
93	SORO GLICOFISIOLÓGICO	450,000	Unidade
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	90,000	Pote
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	90,000	Ampola
96	SUXAMETÔNIO	30,000	Ampola
97	TRAMADOL	1.800,000	Ampola
98	CLORETO DE SÓDIO	90,000	Ampola

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	3.600,000	Ampola	1,50	5.400,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	750,000	Ampola	8,36	6.270,00
3	ADENOSINA	30,000	Ampola	19,80	594,00
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	180,000	Frasco	4,40	792,00
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	600,000	Ampola	0,42	252,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	9.000,000	Ampola	0,43	3.870,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	90,000	Ampola	7,94	714,60
8	AMINOFILINA	150,000	Ampola	4,40	660,00
9	AMIODARONA	150,000	Ampola	6,06	909,00
10	AMPICILINA SÓDICA	150,000	Ampola	9,39	1.408,50
11	ATROPINA	90,000	Ampola	1,82	163,80
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	150,000	Ampola	18,83	2.824,50
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	300,000	Ampola	14,87	4.461,00





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.800,000	Ampola	10,30	18.540,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO	60,000	Ampola	2,14	128,40
16	BIPERIDENO	60,000	Ampola	6,07	364,20
17	BUTILESCOPOLAMINA	600,000	Ampola	2,52	1.512,00
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4.500,000	Ampola	2,46	11.070,00
19	BROMOPRIDA	3.000,000	Ampola	2,85	8.550,00
20	CAPTOPRIL	4.500,000	Comprimido	0,30	1.350,00
21	CETOPROFENO	6.000,000	Ampola	6,25	37.500,00
22	CETOPROFENO	2.400,000	Ampola	2,50	6.000,00
23	CEFALOTINA	150,000	Ampola	9,20	1.380,00
24	CEFTRIAXONA	6.000,000	Ampola	6,00	36.000,00
25	CEFTRIAXONA	300,000	Ampola	11,52	3.456,00
26	COMPLEXO B	5.400,000	Ampola	2,28	12.312,00
27	CLINDAMICINA	90,000	Ampola	5,23	470,70
28	CLORPROMAZINA	60,000	Ampola	6,01	360,60
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	120,000	Tubo	38,27	4.592,40
30	CLORETO DE POTÁSSIO	150,000	Ampola	0,85	127,50
31	DESLANOSÍDEO	30,000	Ampola	5,59	167,70
32	DEXAMETASONA	3.000,000	Ampola	2,82	8.460,00
33	DEXAMETASONA	15.000,000	Ampola	1,95	29.250,00
34	DIAZEPAM	600,000	Ampola	1,94	1.164,00
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	6.000,000	Ampola	1,42	8.520,00
36	DIPIRONA	15.000,000	Ampola	1,59	23.850,00
37	DOPAMINA	30,000	Ampola	6,98	209,40
38	DOBUTAMINA	60,000	Ampola	11,24	674,40
39	EPINEFRINA	150,000	Ampola	2,31	346,50
40	ETILEFRINA	60,000	Ampola	3,52	211,20
41	ETOMIDATO	75,000	Ampola	18,23	1.367,25
42	FENITOÍNA	150,000	Ampola	5,12	768,00
43	FENOBARBITAL	75,000	Ampola	5,57	417,75
44	FENTANILA	150,000	Ampola	5,36	804,00
45	FENTANILA	150,000	Ampola	7,24	1.086,00
46	FITOMETADIONA	150,000	Ampola	5,43	814,50
47	FLUMAZENIL	60,000	Ampola	14,16	849,60
48	FOSFATO DE SÓDIO	90,000	Frasco	23,69	2.132,10
49	FUROSEMIDA	900,000	Ampola	2,30	2.070,00
50	GENTAMICINA	150,000	Ampola	2,41	361,50



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/03/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
51	GLICOSE	600,000	Ampola	1,36	816,00
52	GLICOSE	1.200,000	Ampola	1,51	1.812,00
53	GLICONATO DE CÁLCIO	300,000	Ampola	4,60	1.380,00
54	HALOPERIDOL	150,000	Ampola	11,24	1.686,00
55	HIDRALAZINA	300,000	Ampola	13,80	4.140,00
56	HIDROCORTISONA	1.200,000	Ampola	6,39	7.668,00
57	HIDROCORTISONA	1.500,000	Ampola	9,99	14.985,00
58	ISOSSORBIDA	90,000	Comprimido	1,00	90,00
59	IVERMECTINA	90,000	Comprimido	1,65	148,50
60	KETAMIN	150,000	Ampola	43,07	6.460,50
61	LEVOFLOXACINO	90,000	Ampola	18,14	1.632,60
62	LIDOCAINA	30,000	Ampola	12,77	383,10
63	LIDOCAÍNA	240,000	Ampola	10,17	2.440,80
64	LIDOCAÍNA SPRAY	20,000	Frasco	99,92	1.998,40
65	MANITOL	300,000	Frasco	18,13	5.439,00
66	METRONIDAZOL	150,000	Ampola	9,59	1.438,50
67	METOCLOPRAMIDA	1.800,000	Ampola	1,49	2.682,00
68	MIDAZOLAM	90,000	Ampola	5,84	525,60
69	MIDAZOLAM	150,000	Ampola	5,20	780,00
70	MIDAZOLAM	150,000	Ampola	7,80	1.170,00
71	MORFINA	300,000	Ampola	5,67	1.701,00
72	NALOXONA	30,000	Ampola	13,01	390,30
73	NIFEDIPINO	180,000	Comprimido	0,75	135,00
74	NITROGLICERINA	30,000	Ampola	74,44	2.233,20
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	30,000	Ampola	38,81	1.164,30
76	NOREPINEFRINA	150,000	Ampola	3,11	466,50
77	NORIPURUM	450,000	Ampola	23,24	10.458,00
78	OMEPRAZOL	1.500,000	Ampola	13,44	20.160,00
79	PROPOFOL	60,000	Ampola	16,60	996,00
80	PROMETAZINA	1.200,000	Ampola	7,33	8.796,00
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	30,000	Frasco	17,42	522,60
82	SIMETICONA	300,000	Frasco	3,30	990,00
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	60,000	Caixa	58,15	3.489,00
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola	0,93	558,00
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola	0,93	558,00
86	SORO FISIOLÓGICO	27.000,000	Unidade	4,40	118.800,00
87	SORO FISIOLÓGICO	7.200,000	Unidade	7,10	51.120,00
88	SORO FISIOLÓGICO	5.400,000	Unidade	8,19	44.226,00

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



DATA: 20/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
89	SORO GLICOSADO	288,000	Unidade	8,02	2.309,76
90	SORO GLICOSADO	450,000	Unidade	8,20	3.690,00
91	SORO RINGER LACTATO	900,000	Unidade	10,46	9.414,00
92	SORO GLICOFISIOLOGICO	288,000	Unidade	10,29	2.963,52
93	SORO GLICOFISIOLOGICO	450,000	Unidade	10,73	4.828,50
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	90,000	Pote	81,77	7.359,30
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	90,000	Ampola	15,00	1.350,00
96	SUXAMETÔNIO	30,000	Ampola	27,11	813,30
97	TRAMADOL	1.800,000	Ampola	2,62	4.716,00
98	CLORETO DE SÓDIO	90,000	Ampola	2,63	236,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 617.678,08 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, está fundamentada na necessidade de ampliar a competitividade, como disposto no art. 11 da mesma lei. Tal medida deve ser adotada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo sua consideração uma obrigação no estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. Neste cenário, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas mostra-se tecnicamente possível, uma vez que garante eficiência operacional e economicidade, conforme preconizado no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto em questão permite claramente uma divisão por itens ou lotes, como sugerido no §2º do art. 40. Baseando-se na indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote, constatamos que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que propicia maior competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação não só facilita o aproveitamento do mercado local, mas também gera potenciais ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento se apresente como viável, a execução integral do contrato pode ser considerada mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do fornecimento garante economia de escala e uma gestão contratual simplificada (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II), e pode atender à necessária padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem reduz significativamente os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade contratual, especialmente em contratações complexas, o que é





consistentemente alinhado aos princípios do art. 5º.

No que diz respeito aos impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada pode simplificar significativamente a administração dos contratos e manter a responsabilidade técnica centralizada, proporcionando um processo de gestão mais eficiente e controlado. Por outro lado, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, ele levaria a um aumento na complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Conclui-se, tecnicamente, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, dado o alinhamento esperado com os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha não apenas respeita a economia e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, mas também cumpre rigorosamente os critérios estabelecidos pelo art. 40, conferindo maior solidez ao processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de medicamentos, conforme descrito na necessidade de contratação, não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe. Essa ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais relacionadas à saúde pública, que exigem rápida resposta para evitar descontinuidade no atendimento à população. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e a continuidade do planejamento estratégico.

Apesar da ausência no PCA, a contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e ampliando a competitividade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei. O alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, irá garantir que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos', assegurando transparência e adequação ao planejamento municipal de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe contemplam ganhos significativos de economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada justifica a manutenção de um estoque contínuo de medicamentos, essencial para a prestação ininterrupta dos serviços de saúde pública. Nesse contexto, a solução adotada visa otimizar os recursos institucionais ao promover o melhor aproveitamento dos recursos





humanos, materiais e financeiros.

Espera-se a redução dos custos operacionais, decorrente da contratação eficiente de medicamentos baseada nas especificações realizadas, possibilitando a aquisição por valores competitivos conforme estabelecido no art. 11. A racionalização de tarefas associadas ao gerenciamento do estoque de medicamentos proporcionará uma otimização dos recursos humanos através de capacitações específicas, aumentando a eficiência e diminuindo o retrabalho.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados, minimizando desperdícios potenciais através da aquisição planejada e fundamentada pela pesquisa de mercado, assegurando que os medicamentos adquiridos atendam às demandas do município sem excessos. Financeiramente, a contratação permitirá economia de escala, resultando em custos unitários reduzidos, contribuindo para uma gestão fiscal responsável e alinhada ao art. 5º.

Para acompanhar os resultados da contratação, será instituído um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliará na mensuração dos benefícios alcançados, tais como o percentual de economia gerada e a redução das horas de trabalho associadas à gestão do estoque de medicamentos. Com indicadores quantificáveis, o IMR fornecerá comprovação objetiva dos ganhos advindos da contratação, fundamentando o relatório final conforme necessário.

Assim, ao justificar o dispêndio público, os resultados pretendidos assegurarão a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos da administração pública, conforme os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, as justificativas técnicas embasarão a viabilidade e a razoabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, garantindo o atendimento completo das demandas de saúde pública do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/05/2026
AVANÇADA



previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional envolve a análise de fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, considerando o objeto da contratação, que é a aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe. Na perspectiva técnica e operacional, o SRP se destaca por sua adequação em situações que requerem padronização e fornecimento contínuo de insumos, como é o caso dos medicamentos destinados à saúde pública. A incerteza de quantitativos exatos e a possibilidade de entregas fracionadas se harmonizam com as características do SRP, evidenciando vantagens na eficiência operacional e na flexibilidade de aquisições conforme a demanda.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece economias de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas que reduzem esforços administrativos. Já a contratação tradicional pode ser mais adequada para demandas isoladas ou conhecidas e fixas, mas nesse caso, o benefício de otimização de custos é menos claro diante da variabilidade do consumo de medicamentos. A análise de mercado reforça a vantajosidade econômica do SRP, que potencializa o uso eficiente dos recursos públicos, conforme demonstrado na viabilidade e vantajosidade das soluções.

Considerando o planejamento institucional, a utilização do SRP é favorecida quando se observa a necessidade de gestão estruturada para contratações futuras, com potencial de aplicação de registros de preços existentes, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) específico. Em contrapartida, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e clareza em circunstâncias de demandas plenamente definidas com menor complexidade ou para volumes únicos, porém pode não proporcionar a mesma agilidade dos benefícios do SRP.

Diante dessas considerações, o SRP é apresentado como a opção mais adequada neste contexto, otimizando recursos, assegurando eficiência e agilidade ao processo de aquisição, promovendo competitividade necessária a atender o interesse público e os resultados pretendidos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática admitida, salvo vedação devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Para a aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, visando suprir as necessidades de saúde pública, é crucial analisar se a participação consorciada proporcionaria melhorias significativas em termos de eficiência e economicidade, conforme orientam os princípios do art. 5º da mesma lei.

Diante da natureza do objeto, um dos focos principais deve ser a continuidade e a agilidade no fornecimento de medicamentos, que são essenciais para a eficácia dos serviços de saúde pública. O fornecimento contínuo e a logística envolvida sugerem que a simplicidade operacional de um fornecedor único pode resultar em uma melhor gestão e fiscalização, minimizando riscos associados a obrigações solidárias e à coordenação entre empresas consorciadas. Além disso, observando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, constatou-se que o envolvimento de múltiplas especialidades ou capacitações somatórias não é um requisito específico para a execução do contrato proposto.

Embora a participação de consórcios possa aumentar a capacidade financeira e reduzir riscos econômicos para os fornecedores, acrescentando de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, essa vantagem pode ser anulada pelo aumento da complexidade na gestão contratual e nos processos de fiscalização. Nesse contexto, a vedação à formação de consórcios pode ser mais adequada, pois garantirá a segurança jurídica e resguardar a isonomia entre licitantes, como preconiza o art. 11, minimizando também o risco de execução ineficiente e garantindo que o interesse público e os princípios legais sejam plenamente atendidos.

Conclui-se que, considerando os requisitos técnicos e operacionais, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica no processo de contratação, perfeitamente alinhada aos resultados pretendidos, alicerçados na fundamentação técnica proporcionada pelo estudo preliminar e em conformidade com os dispositivos citados da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e execução da aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe. Essa análise objetiva identificar contratações com objetos semelhantes, complementares ou aquelas que requerem uma integração para o sucesso da solução pretendida. Ao considerar estas inter-relações, buscamos evitar





duplicidade de esforços, promover a economia de recursos e assegurar a entrega eficiente dos serviços de saúde à população, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 5º, bem como a padronização e economia de escala preconizados pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise das contratações documentadas nas seções anteriores deste ETP, não foram identificadas contratações passadas, em vigor ou planejadas que possuam uma relação direta em termos de técnica, quantidade, logística ou operação com a atual aquisição de medicamentos. Considerando a proposta atual, verifica-se que o escopo, prazos e especificações técnicas desta aquisição não possuem sobreposição ou necessidade de alinhamento com outras contratações da Administração Municipal. Como tal, não há contratos vigentes que necessitem de ajustes transitórios ou substituição. Ademais, a contratação não identifica uma dependência de infraestrutura adicional ou serviços prévios que necessitem de coordenação para sua execução.

Em conclusão, a presente análise das contratações correlatas e interdependentes não indica a necessidade de ajustes significativos nos requisitos técnicos, nos quantitativos ou na metodologia de contratação proposta. A solução é, portanto, tratada como um projeto independente e não tem interdependências que requeiram ajustes logísticos ou contratuais. Caso surjam novas demandas ou propostas, recomenda-se que sejam integradas futuras análises de impacto e viabilidade conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a manter um ciclo de melhoria contínua e um planejamento público robusto e bem estruturado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida desses produtos. A contratação, conforme delineada, precisa atentar para a geração de resíduos, especialmente embalagens e sobras de medicamentos, bem como para o consumo de recursos naturais nos processos de produção e distribuição. Portanto, a sustentabilidade, já prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve ser assegurada. Soluções como a adoção de práticas de logística reversa para embalagens e medicamentos vencidos ou inutilizados são **essenciais** para minimizar a carga de resíduos no ambiente, garantindo ao mesmo tempo que o município atenda aos requisitos legais e promova a saúde pública de forma responsável. No esforço de promoção do planejamento sustentável, conforme art. 12, recomenda-se a preferência por fornecedores que apresentem certificações ambientais ou que adotem medidas eficazes de diminuição de impactos ambientais. Por exemplo, a escolha de fabricantes que utilizem embalagens biodegradáveis ou que integrem tecnologias de baixo consumo energético em seus processos de produção pode ser uma estratégia valiosa. A implementação dessas medidas precisa equilibrar critérios econômicos, sociais e ambientais, garantindo que a solução oferecida seja a mais vantajosa em termos de ciclo de vida do produto, conforme os objetivos descritos no art. 11. É igualmente





importante considerar a capacidade administrativa para gerenciar essas iniciativas, assegurando que as ações propostas sejam aplicáveis e eficazes, sem criar barreiras desnecessárias ao processo licitatório. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para otimizar a gestão de recursos, atender aos resultados pretendidos e promover a eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º. Na ausência de impactos ambientais significativos, como ocorre com bens de uso imediato, isso será devidamente registrado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é declarada como viável e vantajosa, apoiada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, interesse público e economicidade, a análise evidenciou a necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos para atender às demandas de saúde pública do município, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores capacitados para atender às especificações técnicas e operacionais exigidas, alinhando-se com as estimativas de quantidades e valores, o que corrobora para a viabilidade econômica da contratação. Esta análise está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, que requer a obrigatoriedade de um posicionamento conclusivo no ETP.

O estudo também reafirma a obrigação do poder público em assegurar a continuidade nos serviços de saúde, pautando-se no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca evitar a descontinuidade e promover o bem-estar dos cidadãos. Com o suporte jurídico adequado e uma preparação estratégica detalhada, consubstanciada no art. 40, a contratação não só se mostra legal, mas também estratégica para atender às diretrizes de políticas públicas de saúde locais.

Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual identificada no início do processo administrativo sugere a necessidade de aperfeiçoamento no planejamento estratégico de aquisições futuras. No entanto, tal falha não compromete a recomendação atual, que é de prosseguir com a contratação. Assim, a conclusão é pela realização da contratação como planejada, sendo a decisão integral ao processo de contratação futura, embasando a autoridade competente na tomada de decisão final.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 20 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/03/2026
AVANÇADA